Extrato do relatório INSP-2018-0090

BI-2017-0318

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 18/10/2017 **Tipo:** Ação Direta

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

No local foram contactadas a Diretora Técnica e a Técnica do Departamento de Valorização Multimaterial, Aterro e Logística.

Foi efetuada uma visita às instalações da Central de Valorização Energética e foram consultados documentos relacionados com as obrigações legais ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da ilha Terceira, EEM **NIPC/NIF:** 509620515

Sede/morada: Biscoito da Achada

Código Postal: 9700-135 **Freguesia:** Ribeirinha

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada

Código Postal: 9700-135 **Freguesia:** Ribeirinha

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

CAE Principal: Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos 38212

Licença Ambiental: LA n.º 3/2014/DRA

Enquadramento PCIP: 5.2 Instalações de Incineração de resíduos urbanos, com uma capacidade superior a 3 t por hora

5.4 Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 t por dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t

Coordenadas UTM: X: 484 442m Y: 4 281 374m (sistema de referência WGS84; zona 26)

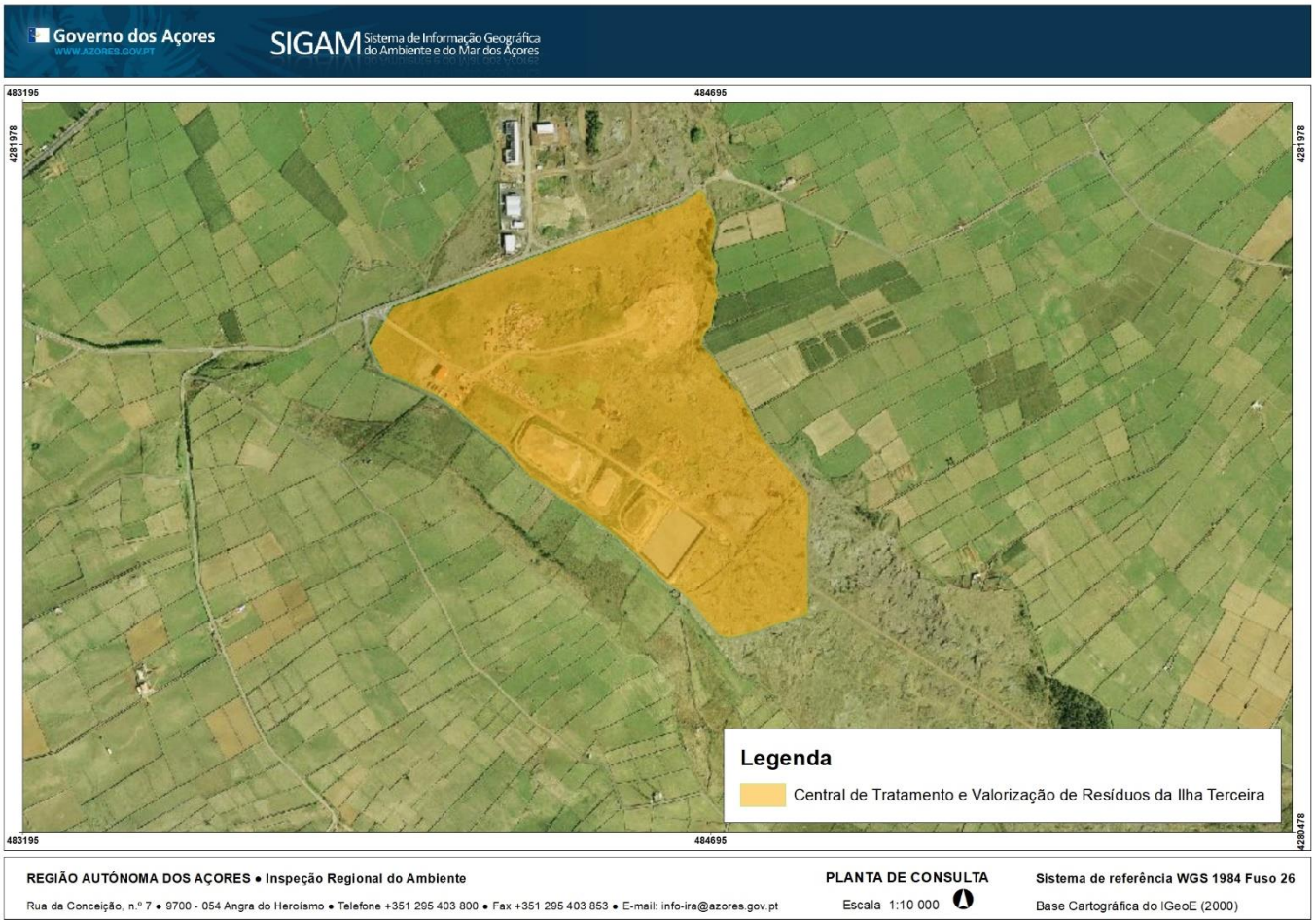

Figura 1: Localização do local inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro

☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☐	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 3/2014/DRA; 1º Aditamento (18/08/2016); 2 º Aditamento (25/07/2017)

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Preenchimento incorreto ou incompleto dos mapas de registo no SRIR, bem como de outra informação prestada junto do referido sistema, de acordo com o estipulado no capítulo V do título II do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro (nomeadamente não submissão mapas de registo relativos aos perfis de produtor e operador de gestão de resíduos e inclusão no mapa de entidade gestora de resíduos urbanos de resíduos não abrangidos pelas obrigações de gestão associadas à entidade gestora), constituindo contraordenação ambiental leve prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 229.º do referido diploma, punível com coima de 2 000 € a 18 000 € em caso de negligência e de 6 000 € a 36 000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

b) Incumprimento da licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 4/DRA/2014:

1. Ponto 4 das especificações anexas ao alvará:

   - alínea l) O painel afixado não inclui os contactos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;

   - alínea t) Verificados incumprimentos relativos ao prazo de 48 horas para comunicação à autoridade ambiental de qualquer alteração ao regime de funcionamento normal da instalação.

2. Ponto 5 das especificações anexas ao alvará:

   - Entrega de resíduos a entidades ou operadores não licenciados para a sua gestão (resíduos do LER 19 01 02 encaminhados para “Sucatas Brum”)

3. Ponto 4.1. do Apêndice III – Central de Valorização Energética

   - Admissão de resíduos não incluídos na lista de resíduos admissíveis na Central de Valorização Energética (Anexo I).

O incumprimento das condições impostas no alvará de licença, previstas no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea jj) do n.º 2 do artigo 229.º do referido diploma, punível com coima de 12.000 € a 72.000 € em caso de negligência e de 36.000 € a 216.000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

c) Incumprimento da licença ambiental n.º 3/2014/DRA

1. Ponto 2.2.1.4 Monitorização das emissões para a atmosférica da Central de Valorização Energética, nomeadamente de monitorização pontual dos poluentes metais pesados, dioxinas e furanos, amoníaco e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, incumprimentos do parâmetro CO e não comunicação incumprimentos à Direção Regional do Ambiente, no prazo de 48 horas.

O incumprimento das condições impostas pela licença ambiental, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma, punível com coima de 12.000 € a 72.000 € em caso de negligência e de 36.000 € a 216.000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

d) Não constituição de garantia financeira obrigatória válida em vigor que permita ao operador assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida, em violação do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, constituindo contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do referido diploma, punível com coima de 24.000 € a 144.000 € em caso de negligência e de 240.000 € a 5.000.000 € em caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto.

Outras irregularidades

e) Avaliação acústica realizada por entidade não acreditada, em desconformidade com o disposto no artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a) a e).
☐	Outras	